



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

1- Número do Empenho:

2- Número da Dispensa:

009/2017

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO IV, DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



DECLARAÇÃO DE DISPENSA POR VALOR

Declaro dispensada a licitação do processo em epígrafe, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Art. 24, e de acordo com o Inciso apontado no quadro acima.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a situação de EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA decretada no âmbito da gestão municipal de Tailândia pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) conforme está formalmente reconhecida através do DECRETO MUNICIPAL Nº 009-C/GP/PMT DE 19 DE JANEIRO DE 2017, situação gerada pela ausência de contrato administrativo deixado pela gestão anterior referente ao serviço/ objeto deste procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, qual seja, locação de equipamentos para realização de limpeza pública.

Logo, cumpre destacar a hipótese de Dispensa de Licitação nas situações de emergência ou urgência, em que o contrato administrativo precisa ser firmado imediatamente, pois se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosas decorreu de prévia pesquisa de mercado, e também na proposta apresentada pela empresa, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **F.E.C. FROTA JUNIOR SERVIÇOS -ME**, no valor de R\$ 1.254.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil reais). levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



**ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR PARA
RATIFICAÇÃO**

Face ao disposto no Art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

ASSINATURA

TAILÂNDIA – PARÁ, 24, de janeiro, de 2017.

Paulo Liberte Jasper
Prefeito Municipal de Tailândia